



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.545, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

“Desafeta e autoriza a alienação, por venda, mediante licitação, de imóveis de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de sua destinação inicial os seguintes bens públicos pertencentes ao Município de Paraisópolis, passando a bens dominiais:

I- Imóvel com a área de 1.480,06 m², localizado na Avenida João XXIII, Loteamento Santa Bárbara, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis sob a matrícula nº 15.650;

~~II- Imóvel com a área de 3.723,90 m², localizado entre as ruas Wenceslau Simões de Almeida e Benedito de Barros Castro, Loteamento José Veríssimo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis sob a matrícula nº 6.949;~~ (inciso II excluído pela Lei nº 2.552, de 12/09/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

III- Imóvel com a área de 7.407,45 m², localizado na Rua Francisco Pinto de Carvalho, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis sob a matrícula n° 8.776;

IV- Lote 12, com a área de 682,00m², localizado na Rua Teodoro Floriano, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis sob a matrícula n° 5201;

V- Lote 18, com a área de 304,60m², localizado na Rua Fernando Soane, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis sob a matrícula n° 5201;

VI- Lote 19, com a área de 291,60m², localizado na Rua Fernando Soane, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis sob a matrícula n° 5201.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à venda dos imóveis descritos abaixo, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93:

I- Imóvel com a área de 1.480,06 m², localizado na Avenida João XXIII, Loteamento Santa Bárbara, avaliado em R\$ 333.015,75 (trezentos e trinta e três mil, quinze reais e setenta e cinco);

~~II- Imóvel com a área de 3.723,90 m², localizado entre as ruas Wenceslau Simões de Almeida e Benedito de Barros Castro, Loteamento José Veríssimo, avaliado em R\$ 856.497,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais);~~ **(inciso II excluído pela Lei nº 2.552, de 12/09/2017)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

III- Imóvel com a área de 7.407,45 m², localizado na Rua Francisco Pinto de Carvalho, avaliado em R\$ 842.246,60 (oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos);

IV- Lote 12, com a área de 682,00m², localizado na Rua Teodoro Floriano, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

V- Lote 18, com a área de 304,60m², localizado na Rua Fernando Soane, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VI- Lote 19, com a área de 291,60m², localizado na Rua Fernando Soane, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único: As áreas de imóveis descritas neste artigo serão divididas em lotes de acordo com os croquis e memoriais descritivos que integram a presente Lei.

Art. 3º A receita decorrente da venda dos imóveis descritos no artigo 2º desta Lei deverá, obrigatoriamente, ser utilizada na construção de galpão industrial no Distrito Industrial do Município, para posterior utilização do mesmo por Empresas, através da Cessão de Direito Real de Uso.

Art. 4º Serão remetidos à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a alienação prevista no artigo 2º, cópia de todo o processo licitatório, incluindo os documentos comprobatórios do pagamento e transferência dos imóveis.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Executivo Municipal remeter à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

utilização, os documentos comprobatórios da destinação dada à receita financeira proveniente da alienação autorizada pela presente Lei.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos até de 5% (cinco por cento) sobre a alienação do imóvel, caso o pagamento seja efetuado a vista ou, prazo de até 06 (seis) meses para pagamento parcelado, sem juros, porém corrigidos monetariamente.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de junho de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.545, de 30/06/2017 foi publicada na data de 30/06/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão